

COMISSÃO DE LICITAÇÃO SENAC-AR/RN

Pregão Eletrônico nº 031/2021- Senac-AR/RN

Processo nº 333/2021

Objeto: Aquisição de mobiliário e equipamentos (Smart TVs, Tablets, Chromecasts, Sound Bar) para modernização dos espaços físicos das salas de aula dos Centros de Educação Profissional do Senac Rio Grande do Norte.

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Informamos que a Comissão de Licitação recebeu pedido(s) de esclarecimento(s) sobre o instrumento convocatório. Segue teor do(s) questionamento(s) e sua(s) respectiva(s) resposta(s):

ESCLARECIMENTO 01:

"Na especificação técnica do item 2 – Tablet, é solicitado que o equipamento na cor preta. Contudo, visando ampliar a concorrência, entendemos que também serão aceitos equipamentos em cores consideradas neutras, tais como grafite e prata. Está correto nosso entendimento?"

RESPOSTA: Serão aceitos equipamentos nas cores grafite ou prata, desde que sejam todos da mesma cor, obedecendo ao critério de padronização.

ESCLARECIMENTO 02:

"Para o item 5 do Termo de Referência, solicita os seguintes laudos:

"4.5.2.5.2 Laudo Técnico de Ensaio atestando a conformidade do produto à NBR 8094:1983 (material metálico revestido e não revestido – corrosão por exposição à névoa salina – método de ensaio) da ABNT, em original ou cópia autenticada, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO ou por Órgão Certificador de Produto (OCP).

4.5.2.5.3 Laudo Técnico de Conformidade Ergonômica com a NR 17 do Ministério do Trabalho e Emprego válido, em original ou cópia autenticada, emitido por profissional legalmente habilitado."

No termo de referência cita um produto como referência, da marca "Habto", porém a referida marca não possui laudos e relatórios. Mediante isso, pode-se desconsiderar a exigência dos laudos e relatórios acima citados?"

RESPOSTA: Conforme disposto no Edital da licitação em epígrafe, a marca "Habto" foi sugerida apenas como referência, não obrigando as licitantes a fornecerem o produto deste fabricante. Os laudos/relatórios exigidos no

Instrumento Convocatório devem ser comprovados no ato do certame, atestando a conformidade do item cotado às normas certificadoras correspondentes, por órgão certificador/profissional legalmente habilitados, os quais não serão desconsiderados.

Encaminhamos a todos os interessados que solicitaram o Edital e disponibilizamos no site, a fim de que sejam esclarecidas possíveis dúvidas de outros interessados.

Natal, RN, 26 de outubro de 2021.


Izabella de Carvalho Marinho

Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeira do Senac-AR/RN